



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2026

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, BARROQUINHA, GENERAL SAMPAIO, MISSÃO VELHA, PALHANO E SALITRE.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – LIMITES LEGAIS – PRAZO DE RETORNO – 1º QUADRIMESTRE RGF E 1º/2º BIMESTRE RREO/2026.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com base no Relatório Informativo nº 2470/2026, exarado no Processo nº 15063/2026-1, referente ao acompanhamento da Gestão Fiscal dos entes jurisdicionados, **EMITE COMUNICAÇÃO** aos destinatários acima indicados, **em razão do descumprimento do prazo de retorno ao limite devido ou vencimento destes prazos, em afronta ao disposto no caput do art. 23 da LRF**, conforme a seguir indicado:

LIMITES LEGAIS – PRAZO DE RETORNO

Nº	ENTE	%DP/RCL 1ºQ/2026	INÍCIO DO EXCESSO	REGIME FISCAL	PRAZO DE RETORNO
1	Prefeitura Municipal de Acarape - CE	59,06	2Q/2025	LRF	Vencido
2	Prefeitura Municipal de Altaneira - CE	56,84	1Q/2026	LRF	3Q/2026
3	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE	54,08	1Q/2026	LRF	3Q/2026
4	Prefeitura Municipal de Barroquinha - CE	57,62	1Q/2026	LRF	3Q/2026
5	Prefeitura Municipal de General Sampaio - CE	59,96	1Q/2026	LRF	3Q/2026
6	Prefeitura Municipal de Missão Velha - CE	54,93	1Q/2026	LRF	3Q/2026
7	Prefeitura Municipal de Palhano - CE	58,23	1Q/2026	LRF	3Q/2026
8	Prefeitura Municipal de Salitre - CE	62,00	1Q/2025	LRF	Vencido

Fonte: planilha elaborada a partir dos dados do SICONFI.

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis ao atendimento das obrigações legais.

Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE